

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 039/2020

Referência: Acompanhar e Fiscalizar as melhorias na EEEM Plínio Pinheiro no município de Marabá.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Marabá, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 37, "caput", da Constituição Federal estabelece que "**a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**";

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público do Estado expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma que estabelecer;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal, determina que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) em seu artigo 3º, inciso IX repete os termos da Constituição Federal ao

expor que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir à toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas durante visita realizada junto a **EEEM PLÍNIO PINHEIRO** evidenciam que existe a necessidade de reformas/adequações conforme parecer emitido pelo Engenheiro Civil do Grupo de Apoio Técnico Institucional deste Órgão Ministerial por meio de **LAUDO CAUTELAR DE ENGENHARIA Nº 022/2020** o qual recomenda a adoção de inúmeras medidas objetivando atender à demanda de alunos matriculados na referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO que o relatório técnico institucional elaborado por profissional técnico (PEDAGOGO) do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar deste Órgão Ministerial evidencia a necessidade de adequações para o funcionamento da referida unidade de ensino em **Tempo Integral**;

CONSIDERANDO que a real situação vivenciada pela escola (físicas e estruturais e pedagógicas) comprometem sobremaneira o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, entre outras constatações, conforme a seguir:

❖ **DA BIBLIOTECA E/OU SALA DE LEITURA**

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.244/2010 estabelece, em seu artigo 1º que todas as instituições de ensino, públicas e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, contarão com biblioteca;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da referida lei federal, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo e leitura;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do referido artigo estabelece que será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 3º destaca que os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através do questionário de fiscalização e visita *in loco* evidenciam que na escola existe biblioteca, no entanto, a mesma não dispõe de livros didáticos e paradidáticos atualizados para promover o exercício da leitura nos educandos;

CONSIDERANDO que a estrutura física do ambiente da biblioteca, necessita de reforma/manutenção na parte elétrica (troca de luminárias) além de climatização adequada e destinação exclusiva do espaço a finalidade bibliotecária, tendo em vista que momentaneamente o espaço também é utilizado como sala de aula;

❖ DA SALA DE INFORMÁTICA E RECURSO AUDIOVISUAL

CONSIDERANDO que a Portaria 522/97 do Ministério da Educação cria o Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO que estabelece em seu artigo 1º que o programa tem como finalidade disseminar o uso pedagógico das tecnologias de informática e telecomunicações nas escolas públicas de ensino fundamental, e médio pertencentes a rede estadual e municipal;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através do questionário de fiscalização evidenciam que na escola existe laboratório de informática, no entanto, este necessita de manutenção adequada tanto nos equipamentos (computadores, centrais de ar entre outros) quanto em sua estrutura física, pintura e troca de luminárias;

CONSIDERANDO ainda que na escola existe recurso audiovisual, qual seja: TV, DVD, projetor de imagens, para a realização de atividades lúdicas e pedagógicas e que estes necessitam de manutenção para o seu bom funcionamento;

❖ DA REDE HIDRÁULICA / REDE ELETRICA

CONSIDERANDO que as informações colhidas através do questionário de fiscalização evidenciaram que a água utilizada na escola não recebe tratamento adequado;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado e da secretária de estadual de educação diligenciarem junto aos responsáveis a manutenção devida e periódica das redes hidráulica e elétrica das escolas públicas estaduais;

❖ **DA ESTRUTURA FISICA**

CONSIDERANDO que toda a estrutura física da escola necessita de reforma e adequações para o bom desempenho das atividades escolares e comodidade dos alunos e servidores que ali atuam conforme consta do LAUDO CAUTELAR DE ENGENHARIA Nº 022/2020 elaborado pelo Engenheiro Civil do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar deste Órgão Ministerial;

❖ **DA QUADRA DE ESPORTES / ÁREA DE LAZER**

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao tratar da Educação Física em seu artigo 26, alterada pelas Leis nº 10.328 e 10.793, § 3º assim se manifesta: "A Educação Física integrada à proposta pedagógica da escola é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno apenas em alguns casos específicos;

CONSIDERANDO que a escola possui quadra de esporte, e que esta necessita de reformas de manutenção em toda sua estrutura no intuito de garantir a integridade física de alunos e professores que a utilizam;

❖ **DAS SALAS DE AULA / SECRETARIA / CANTINA**

CONSIDERANDO que as salas de ensino não são climatizadas, possuem apenas ventilação natural além de alguns ventiladores instalados e que estes em sua maioria não estão em funcionamento;

CONSIDERANDO que a iluminação existente em todos os ambientes da escola não está adequada (muitas luminárias queimadas);

CONSIDERANDO que a RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004 dispõe sobre Regulamento Técnico de boas práticas para serviços de alimentação;

CONSIDERANDO; que a secretaria da escola funciona sem condições de armazenamento documental, devido à falta de mobiliário adequado, além da necessidade de servidores específicos para desempenharem as atividades relativas aos assuntos de secretaria (secretária e auxiliares de secretaria);

CONSIDERANDO que a escola possui uma cozinha e que a mesma não está em boas condições físicas e estruturais (problemas hidráulicos e elétricos além de não possuir exaustor);

CONSIDERANDO que existe nas dependências da escola ambiente (cantina) alugada para pessoa física a qual usufrui do espaço sem as devidas autorizações legais (alvará de funcionamento e alvará da vigilância sanitária) afim de garantir a qualidade dos itens ali comercializados que servem como alimentos aos alunos e servidores da unidade de ensino;

CONSIDERANDO também a relevância do espaço escolar no desenvolvimento da aprendizagem bem como a necessidade de adequação do tipo de

atividade ao local em que foi instalada, bem como do conforto ambiental oferecido e a importância da função social da escola;

CONSIDERANDO igualmente, que tão importante quanto construir escolas adequadas é manter as suas dependências e equipamentos em boas condições de uso, conservação e limpeza;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima para os alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a sua integridade física ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Estado, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

❖ **DOS BANHEIROS**

CONSIDERANDO que o Projeto NBR 5626:1996 do Comitê Brasileiro de Construção Civil – NBR 5626 - Comissão de Estudo de Instalações Prediais de Água Fria demonstra as especificações em quantidade de banheiros em prédios públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação orienta no sentido de que os banheiros devem ser implantados próximos às salas de atividades, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório, sugerindo que a relação do número de crianças por equipamento sanitário, deve obedecer a seguinte proporção: 1 vaso sanitário para cada 20 crianças; 1 lavatório para cada 20 crianças; e 1 chuveiro para cada 20 crianças; e ainda que devem também ser previstos banheiros de uso exclusivo dos adultos, podendo acumular a função de vestiário, próximos às áreas administrativa, de serviços e pátio coberto;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através do questionário de fiscalização bem como as imagens fotografadas quando da visita *in loco* demonstram as condições precárias dos banheiros utilizados por alunos e professores, bem como o quantitativo abaixo do especificado na NBR 5626;

CONSIDERANDO que não há servidores agentes de serviços gerais em quantidade suficiente para promover a contento a limpeza dos banheiros;

❖ **DO MOBILIÁRIO**

CONSIDERANDO ainda, que o mobiliário escolar deve obedecer às normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, que estabelece a classificação dos móveis em faixas de estatura da população escolar, a fim de preservar a saúde física das crianças e adolescentes, naturalmente estruturados por variados portes físicos;

CONSIDERANDO que o mobiliário escolar faz parte do espaço físico de uma instituição de ensino, bem como que consiste num elemento essencial na organização escolar;

CONSIDERANDO por fim, que o FNDE, através do Projeto para aquisição de mobiliário escolar, oferece por meio de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos frequentemente realizados, a oportunidade de aquisição de mobiliário escolar

com a qualidade certificada pelo INMETRO, por preços abaixo do encontrado no mercado comum;

CONSIDERANDO que a Escola precisa de prateleiras e armários para o armazenamento de materiais e equipamentos que estão espalhados em diversos ambiente da escola sem a devida proteção;

❖ **DOS MATERIAIS DE LIMPEZA / HIGIENE**

CONSIDERANDO que a saúde, conforme é entendida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), é um estado de completo bem-estar. Isso significa estar bem nos aspectos físico, mental e social. Em outras palavras, saúde não é apenas a ausência de doenças e, sim, um bem que pertence ao indivíduo e à coletividade e também relacionada com a qualidade de vida da sua comunidade e de sua família. A legislação brasileira deixa claro que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (Constituição Federal, artigo 196), a ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas. Indiretamente, portanto, a legislação está falando da higiene e da educação;

CONSIDERANDO que a educação deve ser um fator de promoção e proteção à saúde, bem como estimular a criação de estratégias para a conquista dos direitos de cidadania. Sendo assim, a escola deve ajudar a capacitar os indivíduos para uma vida mais saudável. A educação não deve se limitar a apenas informar, pois somente se tornará efetiva quando promover mudanças de comportamentos. A comunidade escolar não deve apenas contribuir para que os alunos adquiram conhecimentos relacionados com a saúde. Uma coisa é ensinar higiene e saúde, outra coisa é agir no sentido de que todos os que estão no ambiente escolar adquiram, reforcem ou melhorem hábitos, atitudes e conhecimentos relacionados com higiene e saúde.

CONSIDERANDO a constante falta de produtos de limpeza na escola e, ainda, a falta de EPI'S para os funcionários responsáveis pelos serviços gerais da escola bem como para aqueles que exercem a manipulação de alimentos na cantina da escola;

CONSIDERANDO ainda que a escola precisa de higienização adequada em suas dependências, como a cantina, banheiros e áreas externas;

❖ **DA SINALIZAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA UNIDADE ESCOLAR**

CONSIDERANDO que a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução 39/98 de 22 de maio de 1998 do CONATRAN – Conselho Nacional de Trânsito, estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas disciplinados pelo art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a escola está localizada em via movimentada, existindo o fluxo contínuo de pedestres carros e motocicletas;

CONSIDERANDO que nas proximidades da escola, não existe sinalização que indique o trânsito de alunos, bem como não há faixa de pedestres;

❖ DA MERENDA ESCOLAR

CONSIDERANDO que a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 dispõe sobre as diretrizes da merenda escolar;

CONSIDERANDO que durante a visita a escola fora constatado escassez no fornecimento da merenda escolar, bem como as condições de armazenamento e preparo apresentam necessidades de adequação;

CONSIDERANDO que a manipulação de alimentos sem a devida fiscalização dos órgãos competentes (vigilância sanitária) poderá resultar em problemas de saúde em toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que não existe a elaboração de cardápio por especialista (nutricionista) que atenda às necessidades nutricionais específicas;

CONSIDERANDO que na escola e principalmente na cozinha, não fora verificado a existência de extintores de incêndio, equipamento necessário em caso de incêndio ou explosões (botijão de gás);

❖ DAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA ESCOLA

CONSIDERANDO que os equipamentos adquiridos para a escola com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) precisam ser tombados e incorporados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que cabe à escola a responsabilidade pela guarda e conservação destes equipamentos;

CONSIDERANDO que é frequente o desaparecimento de equipamentos de dentro das dependências da escola (botijões de gás, centrais de ar, televisores);

CONSIDERANDO que durante a visita realizada, muitos equipamentos adquiridos com recursos do PDDE não estavam tombados;

❖ DOS LIVROS DIDÁTICOS

CONSIDERANDO que todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático que será utilizado em sala de aula ao longo do ano conforme estabelece a LDB, Lei de Diretrizes e Bases, que dita as normas da Educação Brasileira, em seu artigo 4º, item VIII, aponta que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que as informações colhidas em vistoria realizada na escola evidenciam a constante falta de material didático para os educandos, prejudicando o rendimento escolar;

CONSIDERANDO que existe grande quantidade de livro didático empilhados em diversos ambientes da escola;

❖ **DOS ALUNOS COM DEFICIENCIA**

CONSIDERANDO que a o Capítulo V da Lei 9.394 dispõe sobre a educação especial no sistema de ensino e que este em seu Art. 58 garante que:

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

CONSIDERANDO que o Capítulo V da Lei 9.394 dispõe sobre a educação especial no sistema de ensino e que este em seu Art. 59 garante:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

CONSIDERANDO que quando da visita na escola constatou-se a matrícula de alunos com deficiência, e que estes são atendidos na sala regular e em seu contra turno na sala multifuncional que se encontra instalada na escola;

CONSIDERANDO a dificuldade de transporte público na localidade e que segundo relatos da direção a frequência destes alunos no contra turno ainda é muito abaixo do necessário e que segundo relatos dos pais a dificuldade de levar este aluno que necessidade de apoio especializado se dá pela dificuldade de transportá-lo a escola em seu contra turno;

CONSIDERANDO que para o funcionamento da sala de apoio multifuncional, faz-se necessário a adequação da sala com os devidos equipamentos necessários ao bom funcionamento da sala multifuncional bem como a efetivação de professor especializado para atuar em tal espaço;

❖ **DA DOCUMENTAÇÃO DA ESCOLA**

CONSIDERANDO que o TÍTULO IV, Art. 11 e inciso V da lei 9.394 estabelece que o Estado incumbir-se-á de autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que quando da visita a escola, esta apresentou documentação legal para funcionamento, como registro e portarias junto aos órgãos competentes;

❖ **DO CONSELHO ESCOLAR**

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros;

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção;

CONSIDERANDO que a Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que quando da visita na unidade escolar fora identificado a necessidade de uma atuação mais abrangente por parte dos membros do conselho além da necessidade de transparência relacionado aos recursos recebidos pela escola e sua prestação de conta;

❖ **DO CORPO DE BOMBEIROS**

CONSIDERANDO que as vistorias do Corpo de Bombeiros são regulamentadas e tem como finalidade prover a execução de atividades concernentes à prevenção e combate a incêndio;

CONSIDERANDO que a vistoria do Corpo de Bombeiros é necessária para se obter o Laudo de Vistoria de Conclusão de Obra – LVCO necessário para o "habite-se" no caso de edificações novas (recém-construídas), reformadas ou ampliadas ou Certificado de Vistoria em Estabelecimento – CVE necessário para a liberação do "Alvará de Funcionamento", de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços pelas Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO que quando da visita in loco a escola não apresentou alvará de funcionamento, "habite-se" emitido pelo corpo de bombeiros;

CONSIDERANDO que na escola não existe extintores de incêndio em nenhum dos ambientes, principalmente na cozinha, bem como não existe certificação que comprove treinamento para servidores em casos de emergência;

❖ **DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria 1.537, de 15 de junho de 2010, instituiu o Programa Saúde na Escola, que tem por objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção de

saúde, de prevenção de doenças e agravos à saúde e de atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, prevendo a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderirem ao Programa;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I, da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através do questionário de fiscalização, evidenciam que a escola não recebe a visita de profissionais da vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e adequações por parte da equipe que trabalha com a manipulação de alimentos na escola, bem como a necessidade de emissão do "Alvará da Vigilância Sanitária";

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino no Município de Marabá, **RESOLVE RECOMENDAR:**

1) ao Estado do Pará através do Sr. Governador Helder barbalho ao Sr. Secretário Estadual de Educação e ao Sr Diretor da 4ª Unidade Regional de Educação que:

I - Que tomem conhecimento das constatações/recomendações constantes no **LAUDO CAUTELAR DE ENGENHARIA nº 022/2020** elaborado pelo Engenheiro Civil do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar deste Órgão Ministerial que traz no **Item 8** as seguintes recomendações:

- Que seja recomendado a confecção e execução de projeto de acessibilidade na unidade de ensino, que contemple a regularização do piso das calçadas onde há piso tátil, corrimãos em duas alturas em rampas e escadas, sinalização, guias de balizamento, banheiros acessíveis de forma que atenda a NBR 9050/2015 de acessibilidade;
- Que seja recomendado a reforma das calçadas a fim de eliminar os buracos existente que dificulta o tráfego de cadeira de roda e que podem ser causadores de tombo em pessoas com mobilidade reduzida;
- Que seja recomendado a eliminado o desnível entre o piso interno e externo das salas de aula, como o maior desnível encontrado foi de 2 cm, neste cabe

pode ser instalado uma soleira inclinada conforme recomenda a NBR 9050/2015;

- Que seja recomendado a desobstrução da rota acessível (longarina de 3 assentos e lavatório) na entrada da unidade de ensino;
- Que seja recomendado a reforma de todas as rampas de acesso da unidade de ensino, conforme item 7.2.2 deste laudo, de forma que atendam a NBR 9050/2015 de acessibilidade, com instalação de corrimão em duas alturas e com sinalização em braile, assim como sinalização no piso, guias de balizamento e, que atenda aos critérios de largura e inclinação mínimos, dentre outras providencias a fim de tornar as rampas acessíveis seguindo todas as recomendações da NBR 9050/2015;
- Que seja recomendado a reforma dos banheiros masculino e feminino a fim de corrigir as não conformidades apontadas no item 7.2.3 deste laudo;
- Que seja recomendado a reforma dos banheiros acessíveis de forma corrigir as não conformidades apontadas no item 7.2.3 deste laudo;
- Que seja recomendado a direção da unidade de ensino que o banheiro feminino é de uso das alunas deficientes e, não podem estar fechados a fim de que sejam usados de forma privativa pelas servidoras da escola;
- Que seja recomendado e realização de projeto elétrico a fim de dimensionar e balancear as cargas elétricas distribuídas através das caixas de distribuição, com substituição de cabeamento inadequados ou ultrapassados e, com instalação de disjuntores do tipo D.R. e D.P.S., e correções de não conformidades apontados no item 7.2.4 deste laudo;
- Que seja recomendado a substituição de disjuntores de tipo NEMA ainda encontrados nas caixas de distribuição por disjuntores do tipo DIN;
- Que seja recomendado a descupinização de todo o prédio da unidade de ensino;
- Que seja recomendado a execução de trabalho para a correção de caibro danificado na cobertura apontado no item 7.2.5 deste laudo;
- Que seja recomendado a poda de todas as arvores limítrofes ao prédio da unidade de ensino

- Que seja recomendado o retelhamento completo da cobertura na unidade de ensino com unificação do padrão do fechamento da cobertura (telhas) visto que há mais que um tipo de fechamento;
- Que seja recomendado uma investigação mais ampla a fim de identificar toda a extensão dos danos causados a cobertura em decorrência do desabamento;
- Que seja recomendado a executando projeto de nova cobertura, onde desde já deixo como sugestão a adoção de ferragem preterindo madeira, visto a ferragem não sofrer com infestação de cupim;
- Que seja recomendado a interdição de toda a área de preferência com utilização de tapume visto o alto risco de novos desabamentos;
- Que seja recomendado a instalação de fechaduras com maçanetas e puxadores em todas as portas da unidade de ensino;
- Que seja recomendado o polimento de todos os pisos que foram executados em KORODUR;
- Que seja recomendado a manutenção do forro das salas apontadas na tabela 7 deste laudo;
- Que seja recomendado a pintura completa da unidade de ensino;
- Que seja recomendado a realização e execução de plano de manutenção dos aparelhos ventiladores;
- Que seja recomendado a realização e execução de plano de manutenção dos aparelhos de ar condicionados;
- Que seja recomendado a instalação de novos aparelhos de ar condicionados nas salas de onde foram retirados aparelhos danificados conforme tabela 8;
- Que seja recomendado a elaboração e executado projeto de luminotécnica, a fim de adequar o sistema de iluminação ao recomendado pelas NBR 8995/2013 e 9050/2015, de forma a atingir o valor mínimo de iluminância (300 lux) recomendado para a salas de aula primarias e secundarias, a fim de que seja melhorado as condições de conforto ambiental dentro das salas de aula;
- Que seja recomendado a manutenção do sistema de filtros instalados no sistema de recalque a fim de substituir elementos filtrantes vencidos e acabar com os vazamentos existentes hoje no sistema;

- Que seja recomendado a intervenção de forma URGENTE na base do reservatório elevado a fim de eliminar os pontos de agressão da armadura de aço da estrutura;
- Que seja recomendado a elaboração de projeto e execução para a instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosférica – S.P.D.A.;
- Que seja recomendado a elaboração e execução de projeto de combate a incêndio e pânico;

II – Elaborem laudo técnico das condições da escola, com a participação de engenheiro e arquiteto, e, a partir de tal documento, apresente cronograma para a realização das referidas reformas e manutenções necessárias, indicando o período de duração da obra e ou do remanejamento, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 180 dias, a contar da finalização do cronograma;

III – Apresentem cronograma para readequação e/ou manutenção adequada da rede hidráulica da escola nas pias, torneiras, vasos sanitários e chuveiros, incluindo a limpeza da caixa d'água e ainda a manutenção no bebedouro da escola com limpeza e troca do filtro;

IV - Apresentem cronograma para reforma e/ou manutenção da biblioteca bem como promova o fornecimento do acervo atualizado e necessário a estes ambientes, no prazo de 60 (sessenta) dias;

V – Elaborem projeto para a reforma e ampliação/manutenção da quadra de esporte para usufruto dos alunos nas atividades físicas e esportivas;

VI - Providenciem, no prazo de 90 dias, a complementação e/ou substituição do mobiliário escolar da unidade de ensino acima especificada, por um mobiliário adequado, de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO acima referidas, e de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

VII – Promovam a disponibilização mínima de equipamentos, utensílios e materiais descartáveis para a produção e distribuição das refeições na unidade escolar no prazo de 60 (sessenta) dias;

VIII – Disponibilizem todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

IX – Tomem providências e adotem as medidas necessárias a fim de suprir a falta da merenda escolar e carência dos mantimentos necessários ao bom fornecimento da merenda escolar e que sejam o suficiente para atendimento a demanda de alunos existente na escola, além de enviar cardápio elaborado por equipe técnica especializada da Secretaria Estadual de Educação, no prazo de 30 (quinze dias);

X - Realizem o tombamento dos equipamentos tais como tv's, projetores, caixas de som adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE além de providenciar a manutenção daqueles que apresentam problemas técnicos num prazo de 30 dias com a finalidade de preservar estes equipamentos;

XI – Tomem providencias quanto aos constantes registros de ocorrências (BO) referentes ao desaparecimento de equipamentos adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola, investigando cada caso especifico por meio de sindicâncias, afim de se preservar e manter os equipamentos adquiridos com recurso público em sua real finalidade;

XII – Tomem providências e adotem as medidas necessárias a fim de suprir inteiramente a falta e carência dos materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades escolares, no prazo de 60 (sessenta dias);

XIII – Promovam a dispensação integral dos livros didáticos conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no prazo de 30 (trinta) dias a todos os alunos matriculados na unidade escolar;

XIV – Providenciem os materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da sala de recurso multifuncional em um prazo de 60 dias;

XV – Atendam as especificações contidas nos relatórios de fiscalização e recomendações que serão emitidos pelo Corpo de Bombeiro de pela Vigilância Sanitária do município de Marabá;

2) Ao Diretor do Corpo de Bombeiros que:

I - Proceda a vistoria na escola, expedindo conforme o caso, as devidas notificações apresentando o relatório de visita com suas devidas recomendações e adequações necessárias para emissão do "habite-se" no prazo de 30 (trinta) dias a contar o recebimento desta;

3) Ao Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária que:

I - Realize no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, vistoria na escola, a fim de averiguar as instalações sanitárias, além das instalações da cantina que funciona dentro da escola que realiza a venda de produtos e alimentos para alunos e servidores, expedindo, se necessário, as devidas notificações ou recomendações bem como as necessárias adequações para a emissão da Licença Sanitária encaminhando ao Ministério Público o relatório de visita e notificações;

4) A Direção da Escola que:

I – Solicite junto ao departamento competente da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC e do Conselho Estadual de Educação a regularização do registro da unidade escolar, enviando para esta Promotoria em um prazo de 30 dias cópias dos ofícios que serão encaminhados a tais órgãos em um prazo de 30 dias;

5) Ao Diretor do Departamento Municipal de Transportes Urbanos

I – Realize em um prazo de 60 dias a sinalização nas proximidades da unidade escolar em conformidade ao disposto pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Transito em relação a sinalização de áreas escolares;

RESOLVE DETERMINAR AO APOIO CIVEL:

- a) Encaminhar por ofício a cópia desta Recomendação ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação, ao Diretor da 4ª Unidade Regional de Educação – 4ª URE, à Direção da E.E.M. **PLINIO PINHEIRO**, ao Corpo de Bombeiros, à Vigilância Sanitária e ao Departamento de Transportes Urbanos de Marabá, para que tenham conhecimento do inteiro teor do que se recomenda para o devido cumprimento e cientificação;
- b) Encaminhe cópia ao Ministério Público Federal e ao MPEduc para conhecimento e a adoção de providências;
- c) Publicar esta recomendação no *atrium* da sede do Ministério Público em Marabá, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;
- d) Enviar cópia da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Marabá tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

Publique-se e Cumpra-se.

Marabá, 31 de agosto de 2020

Mayanna Silva de Souza Queiroz
Promotora de Justiça